

CONTRATAÇÃO DIRETA

08/2024

CONTRATANTE (UASG 930691)

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz/SP – PortoPrev.

OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, lavanderia e copa, abrangendo as categorias de auxiliar operacional, a serem executados nas dependências do PORTOPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Ato de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

No edital.

DATA DA SESSÃO

Dia 30/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL Nº 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

(Processo Administrativo n.º 076/2024)

Torna-se público que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz/SP – PortoPrev, por meio do setor de licitações e compras realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.458, de 21 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/07/2024

Horário da Fase de Lances: das 09:00 horas às 15:00 horas (Horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, lavanderia e copa, abrangendo as categorias de auxiliar operacional, a serem executados nas dependências do PORTOPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Ato de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Máximo Admitido
01	Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, lavanderia e copa, abrangendo as categorias de auxiliar operacional, a serem executados nas dependências do Instituto.	100 Atendimentos	R\$ 247,04	R\$ 24.704,00

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa

Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no endereço supra e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de

Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível com o estipulado pela Administração.

5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, **será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.**

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1.contiver vícios insanáveis;

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 dias (dois dias) sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido na **Plataforma de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação

das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinete dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito

do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência e seus anexos;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Porto Feliz, 24 de julho de 2024.

Márcio Rodrigues
Agente de Contratação I

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as

exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, lavanderia e copa, abrangendo as categorias de auxiliar operacional, a serem executados nas dependências do PORTOPREV.
- 1.2. Quantidade: 100 (cem) atendimentos a serem realizados semanalmente, conforme descrito no Anexo I.
- 1.3. A presente contratação não gera vínculos empregatícios entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.4. Os materiais de limpeza e utensílios necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, II, em razão do valor. O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. Regime de execução: Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

3. DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços será realizada semanalmente, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Termo.
- 3.2. A prestação de serviços será realizada na sede do PORTOPREV, no imóvel conforme planta contida no Anexo II deste Termo, sito na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP, resguardada a mudança de endereço que possa eventualmente ocorrer durante o período de duração do contrato.
- 3.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços de limpeza, conservação predial, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e específicas para cada situação, obedecendo às orientações do **CONTRATANTE**.
- 3.4. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
- 3.5. A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo o mesmo comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer desconformidade na prestação dos serviços.
- 3.6. Os serviços a serem prestados compreendem: a) na área do escritório: limpeza de pisos, janelas, vidros e vitrões, persianas, mesas, cadeiras, assentos poltronas e armários, e demais mobiliários ali existentes; b) na área da copa: limpeza de pisos, janelas, vidros e vitrões; limpeza de mesa, cadeiras, armários, lavagem de louças (copos e xícaras, garrafas de café e demais utensílios); lavagem de panos de prato e panos de limpeza utilizados na prestação dos serviços; c) em todas as áreas internas: retirada de lixo e destino adequado; limpeza de paredes divisórias e corrimão; demais serviços afins; d) lavagem de sanitários com produtos saneantes domissanitários, fornecidos pelo **CONTRATANTE**; e) área externa e calçadas: varrição em todos atendimentos e lavagem quando necessário;

3.7. A visita técnica para conhecimento do local da prestação dos serviços, se houver interesse, poderá ser realizada mediante agendamento prévio, antes da fase de Disputa.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim do PORTOPREV, tem por objetivo manter o ambiente de trabalho permanentemente limpo e saudável, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente.

4.2. Ressalta-se, ainda, a inexistência do cargo de auxiliar operacional/limpeza no quadro dos servidores do Instituto.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita mensalmente, com base nos atendimentos realizados no período.

5.2. A **CONTRATADA** deverá enviar, após cada mês de atendimento, nota fiscal relativa aos serviços prestados.

5.3. O pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Manter o empregado nas dependências do PORTOPREV no período das 8 até às 17 horas;

6.1.4. A **CONTRATADA**, na prestação dos serviços objeto deste termo de Referência, deverá observar rigorosamente as exigências legais relativas à segurança e higiene no trabalho, além da legislação ambiental;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PORTOPREV ou a terceiros;

6.1.6. Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

6.1.8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do PORTOPREV;

6.1.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto;

6.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PORTOPREV;

6.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato;

6.1.12. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;

6.1.13. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.15. Não repassar quaisquer custos de uniformes disponibilizados aos seus empregados;

6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.1.17. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

7. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo descrito no item 5.3, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO

8.1. Regularidade Fiscal:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual, com prazo de validade em pleno vigor;

8.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

8.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade;

8.1.5. Certidão negativa do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

8.1.6. Certidão Negativa do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades Administrativas – 02.09.272.0015.2065 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – categoria 3.3.90.39.05.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos no valor dos serviços prestados, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários, a qual se compromete a recolhê-los na época própria, além de pagamento de horas extras, despesa com deslocamento para realização da visita técnica (preventiva e corretiva), alimentação e tudo mais que for necessário à perfeita prestação dos serviços.

10.2. Deverão ser observados o emprego de produtos adequados a cada tipo de limpeza executada, zelando pela conservação das áreas e bens móveis da **CONTRATADA**.

10.3. As especificações técnicas constantes neste Termo definem os elementos necessários e suficientes para o atendimento pleno das necessidades prevista por este Instituto, em consonância com às exigências legais e ao interesse público.

12.4 Os casos de não atendimento ao requerido neste termo de referência, a licitante provisoriamente habilitada será desclassificada, e o próximo licitante com o menor preço será convocado para a prova de conceito, e assim sucessivamente.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Porto Feliz, 12 junho de 2024.

Leonardo Zanusso

Membro de Apoio

Portaria 08/2024

ANEXO I – Tabela de Atendimentos

TABELA DE ATENDIMENTOS					
Dia/mês do atendimento		Dia/mês do atendimento		Dia/mês do atendimento	
ago/24		set/24		out/24	
2	20	03	17	01	18
06	23	06	20	04	22
09	27	10	24	08	25
13	30	13	27	11	29
				15	
nov/24		dez/24		jan/25	
01	19	03	17	03	21
05	22	06	20	07	24
08	26	10	27	10	28
12	29	13		14	31
				17	
fev/25		mar/25		abr/25	
04	18	07	21	01	18
07	21	11	25	04	22
11	25	14	28	08	25
14	28	18		11	29
				15	
mai/25		jun/25		jul/25	
02	20	03	17	01	18
06	23	06	20	04	22
09	27	10	24	08	25
13	30	13	27	11	29
16				15	
ago/25					
01					

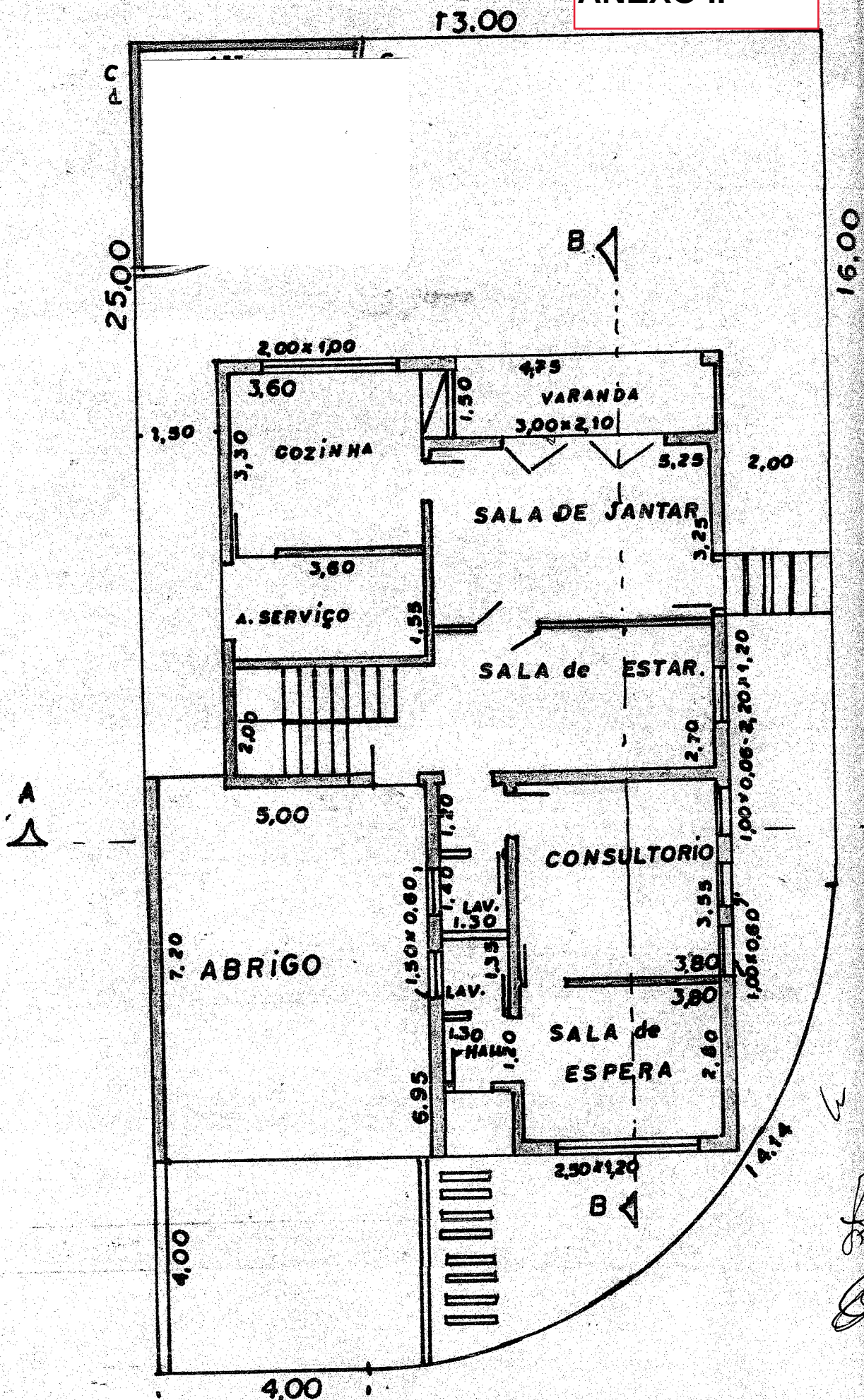
Total de atendimentos a serem prestados no período de 12(doze) meses = 100 (cem)

Atendimentos com 01 (uma) prestadora cada dia.

Observação: As datas acima mencionadas poderão sofrer alteração de acordo com a rotina anual da administração.

Vanessa Cristina Rodrigues Ramos de Oliveira
Chefe de Gestão de Recursos Humanos
07/06/2024

ANEXO II



PLANTA BAIXA e TERRENO= ESC 1:100

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2024 – PROCESSO Nº 076/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, LAVANDERIA E COPA, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE AUXILIAR OPERACIONAL, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO PORTOPREV.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV**, com sede neste município, na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Rafael Alcalá, inscrito no CNPJ sob o nº 07.381.646/0001-05, neste ato representado por sua Superintendente Sra. DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES, RG nº 24.753.370-1 e CPF nº 149.792.158-90, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede na (**endereço completo**), neste ato representada por xxxxxxxx (**nome completo e qualificação do representante legal**), tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/QUANTIDADE

- 1.1. Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, lavanderia e copa, abrangendo as categorias de auxiliar operacional, a serem executados nas dependências do PORTOPREV.
- 1.2. Quantidade: 100 (cem) atendimentos a serem realizados semanalmente, conforme Edital.
- 1.3. A presente contratação não gera vínculos empregatícios entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.4. Os materiais de limpeza e utensílios necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços será realizada semanalmente, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital.
- 2.2. A prestação de serviços será realizada na sede do PORTOPREV, no imóvel conforme planta contida no Edital, sito na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP, resguardada a mudança de endereço que possa eventualmente ocorrer durante o período de duração do contrato.
- 2.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços de limpeza, conservação predial, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e específicas para cada situação, obedecendo às orientações do **CONTRATANTE**.
- 2.4. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
- 2.5. A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo o mesmo comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer desconformidade na

prestação dos serviços.

2.6. Os serviços a serem prestados compreendem: a) na área do escritório: limpeza de pisos, janelas, vidros e vitrôs, persianas, mesas, cadeiras, assentos poltronas e armários, e demais mobiliários ali existentes; b) na área da copa: limpeza de pisos, janelas, vidros e vitrôs; limpeza de mesa, cadeiras, armários, lavagem de louças (copos e xícaras, garrafas de café e demais utensílios); lavagem de panos de prato e panos de limpeza utilizados na prestação dos serviços; c) em todas as áreas internas: retirada de lixo e destino adequado; limpeza de paredes divisórias e corrimão; demais serviços afins; d) lavagem de sanitários com produtos saneantes domissanitários, fornecidos pelo **CONTRATANTE**; e) área externa e calçadas: varrição em todos atendimentos e lavagem quando necessário;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – São partes integrantes deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Termo de Referência, Processo nº 076/2024, Proposta Comercial, Termo de Ciência e Notificação e Documentos à Disposição do Tribunal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Como remuneração pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ XX,XX (valor por extenso), por mês, pela prestação de serviços objetos da cláusula primeira. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.3 – O pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento mensalmente, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** após a entrega da nota fiscal relativa à conclusão dos serviços, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**;

b) Informar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços ou quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2 – DA CONTRATADA:

a) Efetuar prestação de serviços objeto deste contrato, nos quantitativos, locais e especificações constantes do presente e em estrita observância à legislação em vigor;

b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;

c) Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, do andamento da execução dos serviços;

d) Permitir ao **CONTRATANTE** ou prepostos credenciados a fiscalização do serviço que está sendo prestado;

e) Responder por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em virtude da má execução dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor total dos serviços a serem prestados, ou seja, R\$ XX,XX (valor por extenso).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1 – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Em eventual pedido de realinhamento de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

9 – CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9.1 – No interesse do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela **CONTRATADA**, bem como a interrupção do objeto licitado pela **CONTRATANTE**. Nesse período, os valores serão fixos e irrevogáveis, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.2 – O prazo de que trata o subitem 10.1 poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 – Em caso de prorrogação contratual, os valores contratualmente estabelecidos poderão ser reajustados no ato do aditamento.

10.4 – O reajuste será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado no período dos últimos doze meses.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Aplicar-se-á o disposto no Art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos

termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – A multa prevista na alínea “b” será de 10% sobre o valor licitado, no caso da não entrega

total do objeto licitado. Observar-se-á: quanto ao não adimplemento do restante da obrigação, incidirá multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada de forma proporcional à parte não entregue.

11.3 – O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere, e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento.

11.4 – Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do PORTOPREV, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

11.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **CONTRATANTE**.

11.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

11.7 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.9 – A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao **CONTRATANTE** em 48 (quarenta e oito) horas a partir da autuação;

11.10 – O atraso de pagamento sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades Administrativas – 02.09.272.0015.2065 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – categoria 3.3.90.39.05, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: Tesouro.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, autoriza desde já o **CONTRATANTE** a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação/compras.

13.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.5 – No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do PORTOPREV previstos nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – As alterações que a juízo do **CONTRATANTE** venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados, em nada alterarão as obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Qualquer alteração, quando necessária, somente será executada com anuência expressa do **CONTRATANTE** e mediante elaboração de Termo Aditivo Contratual.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e ou dúvidas advindas do presente instrumento.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no Art. 75, Inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, conforme parecer exarado pelo departamento jurídico do **CONTRATANTE**, de acordo com o Art. 53 do mesmo Diploma Legal.

16.2 – O regime de execução é de empreitada por preço global.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Deverão estar inclusos na proposta os seguintes serviços:

- a) Deslocamento, alimentação e outras despesas necessárias à realização dos serviços de limpeza, que será realizado na sede do **CONTRATANTE**;
- b) A contratação em questão não gerará vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou impasses oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Feliz, xx de xxxxxxx de 2024.

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO N.º XX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 08/2024 – PROCESSO N.º 076/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV

CONTRATADA: (Razão Social)

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, lavanderia e copa, abrangendo as categorias de auxiliar operacional, a serem executados nas dependências do PORTOPREV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, xx de xxxxxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: (representante legal)

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO CONTRANTE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 08/2024 – PROCESSO N.º 076/2024**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV
CNPJ N.º: 07.381.646/0001-05

CONTRATADA: (Razão Social)
CNPJ N.º: xxxxxxxx

CONTRATO N.º: XX24
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024
VIGÊNCIA: XX/XX/2025

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, lavanderia e copa, abrangendo as categorias de auxiliar operacional, a serem executados nas dependências do PORTOPREV.

VALOR (R\$): XX,XX (valor por extenso)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, xx de xxxxxxxx de 2024.

RESPONSÁVEL:

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
portoprevdiretoria@portofeliz.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2024 – PROCESSO N.º 076/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV

Nome	DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Cargo	Superintendente
CPF nº	149.792.158-90
Período de Gestão	de 01/07/2018 até a presente data.

Obs.:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

Porto Feliz, xx de xxxxxxx de 2024.

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
portoprevdiretoria@portofeliz.sp.gov.br